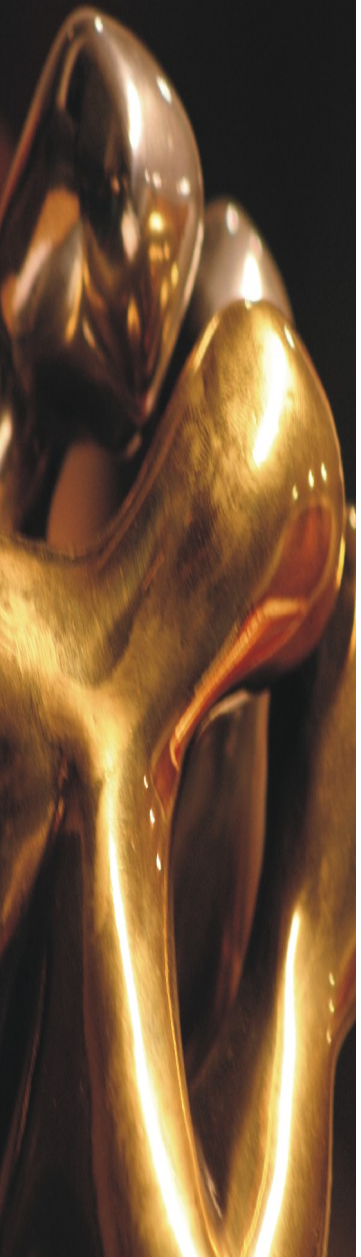


# CADÊ PAPAI?



Eduardo Lycurgo Leite  
Lycurgo Leite Advogados

Seminário “Direitos Autorais e Acesso à Cultura”  
2008



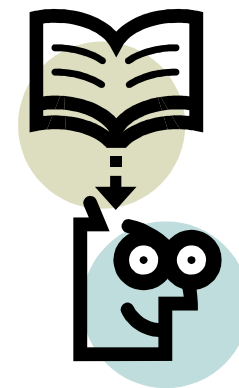
# a questão das obras órfãs





# Quem somos?

Criadores



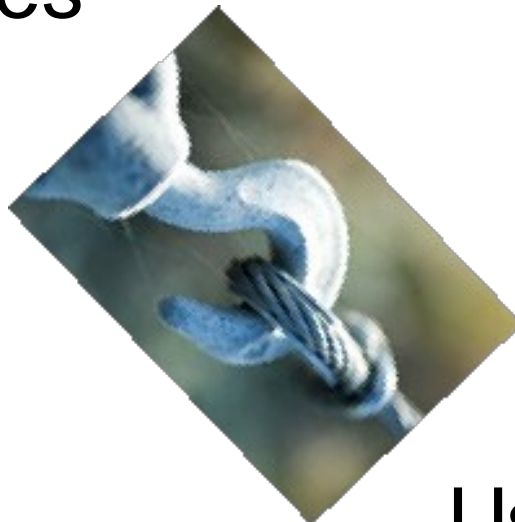
Usuários





# Quem somos?

Criadores



Usuários



# Colheita

Informação



Conhecimento



# Resultado

Criadores



Usuários



# Fracasso das Condições Normais

Criadores



inexistência de  
autorização prévia  
e expressa

Usuários





# Conseqüência

## Inibição da Disseminação da Cultura e do Conhecimento

- impossibilidade de utilização produtiva da obra
  - impossibilidade de acesso à obra criada
  - impossibilidade de acesso à obra que se pretendia criar



# Causa da Desconexão

- **Autores ou Titulares:**

Desconhecidos  
Não localizados



# Obras Órfãs



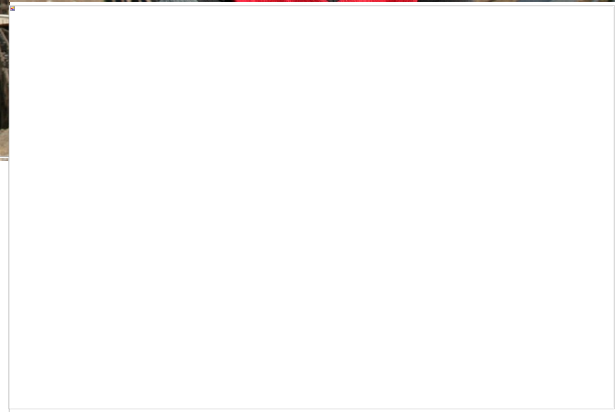
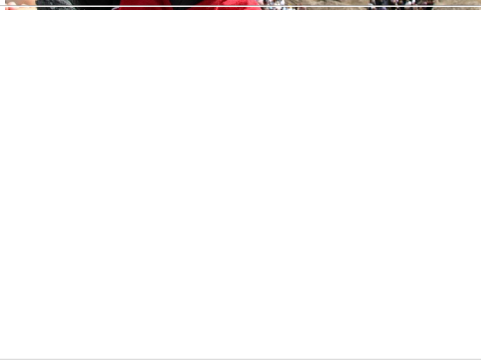
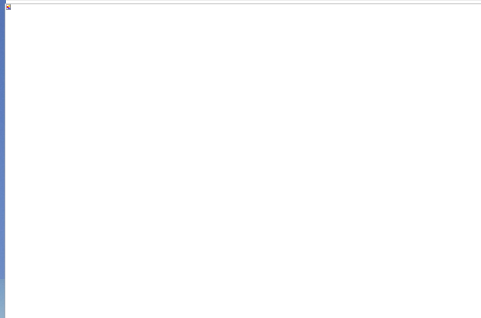
“Obras intelectuais cujo titular dos direitos de autor não possam ser identificados ou localizados por alguém que deseje usar ou explorar as mesmas de uma maneira que imponha a sua prévia e expressa autorização”

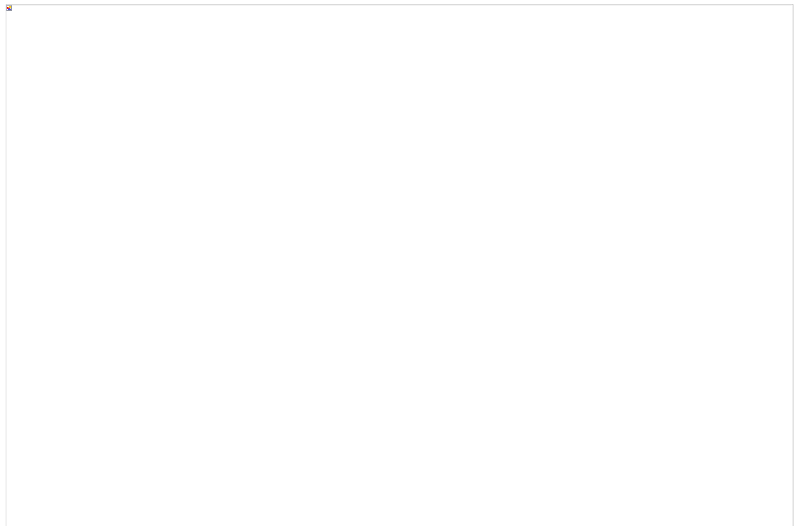


# Obras Órfãs

“impossibilidade de localização do autor ou titular dos direitos de autor da obra, após ter essa (localização) sido razoavelmente investigada pela parte que pretendia obter autorização de uso da obra”







# Proposta Norte- Americana

**Autores localizados**



**Autores não localizados  
ou desconhecidos**



# Autores Localizados

**Autores localizados e identificados, mas uma vez contactados pelos usuários, recusam-se a autorizar o uso da obra ou não respondem ao pedido de uso, ou ainda, impõem termos e condições, econômicos ou não, que não são aceitas por aqueles requerendo a autorização de uso.**

**exclusão do âmbito das obras órfãs**



# **Autores Não-Localizados**

**Todos os tipos de obras**

**Pesquisa razoavelmente diligente**

**Usuário diligente**

**Imunidade à sanção**





# Dificuldades

- **inadequada informação acerca da obra propriamente dita;**
- **inadequada informação acerca do titular dos direitos de autor em razão da transferência de direitos;**
- **limitações com relação às fontes de informação sobre a autoria e titularidade de obras intelectuais; e**
- **dificuldades com relação à pesquisa de informações sobre direitos de autor**





# Efeitos

**Limitações com relação aos remédios (sanções) postos à disposição do titular**

**Material: reparação econômica pela razoável compensação de perdas (pode ser igual a zero ou o valor de uma licença gratuita)**

**Processual: Restrições quanto à adoção de medidas cautelares**



# Riscos: não Norte-americanos

**Autoriza os cidadãos norte-americanos a utilizarem as obras de autores não norte-americanos, obras originárias de outros países signatários da Convenção de Berna e que ainda não tenham sido publicadas (inéditas), desde que essas se enquadrem no conceito de obras órfãs, inclusive decidindo pela comunicação das mesmas ao público à revelia do criador intelectual das mesmas; bastando, para isso, que não haja nas referidas obras identificação do autor das mesmas ou que seja extremamente difícil localizá-lo ou identificá-lo**



# O Teste dos 3 Passos

**Determinados casos  
especiais**

**Conflito com a Exploração  
Normal da Obra**

**Prejuízo Injustificado aos  
Legítimos Interesses**



# O Teste dos 3 Passos

**Berna**

**TRIPS**

**WCT**



# Determinados Casos Especiais

**claramente definido**

**específico com relação ao  
escopo e abrangência**

**não exclui qualquer tipo  
de obra**



# Conflito com a Exploração Normal

**formas pelas quais,  
razoavelmente, pode-se  
esperar que o autor  
explore as suas obras no  
cotidiano**



# Prejuízo Injustificado

**legítimos Interesses**

**Razoabilidade/propabilidade  
de perda de receita para o  
titular**



# Obras Órfãs no Direito Comparado

**Canadá: autores não-localizados –  
licença compulsória**

**Inglaterra: autores anônimos ou  
pseudônimos – presunção de  
término da proteção (razoabilidade)**



# Soluções Alternativas







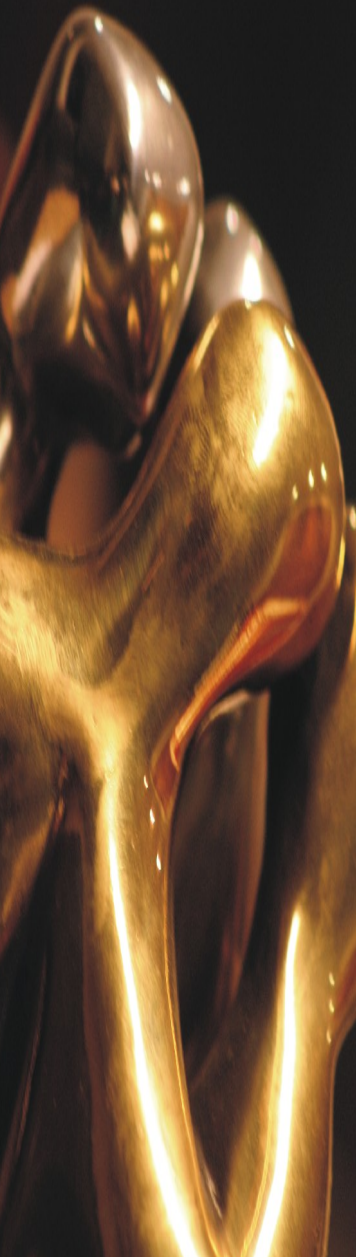
©2004 - Ricardo Zerrenner





©2004 - Ricardo Zerrenner





# obrigado!

eduardolycurgo@lycургoleite.com.br  
www.lycургoleite.com.br

